

LIDO
Em 07/06/05
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº RQ 1959/2005

(Do Deputado CHICO FLORESTA)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria de Plenário.

Priscila Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer a declaração de Prejudicialidade do PROJETO DE LEI Nº 1.590, DE 2004, “que torna obrigatório disponibilizar desfibriladores cardíacos ou UTI-Móvel nos eventos e veículos que especifica”.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1959/05

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 175, VIII e art.176, I, do Regimento Interno desta Casa, requeremos a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.590, de 2004, de autoria do Deputado Augusto Carvalho, em virtude da edição da Lei nº 3.585, de 12 de abril de 2005, de minha autoria e do deputado Brunelli, que versa sobre a mesma matéria.

JUSTIFICAÇÃO

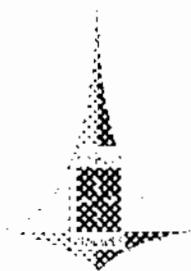
O Projeto de Lei nº 1.590, de 2004, de autoria do Deputado Augusto Carvalho, “torna obrigatório disponibilizar desfibriladores cardíacos ou UTI-Móvel nos eventos e veículos que especifica”.

Enquanto isso, a Lei nº 3.585, de 2005, “dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos semi-automáticos externos, os locais que menciona e dá outras providências”.

Em 07/12/04 foi lido em plenário o Requerimento nº 1613/2004, de minha autoria, que, nos termos do artigo 154 do Regimento Interno, requeria a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 1.590, de 2004, de autoria do Deputado Augusto Carvalho, com o Projeto de Lei nº 3.062, de 2002, por tratarem da mesma matéria.

O Projeto de Lei nº 3.062/2002, protocolado em 16/06/2002, de minha autoria, que “dispõe sobre a manutenção de desfibriladores em shoppings centers, estádios, ginásios de

01 06/05 1600



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

esportes, supermercados e dá outras providências”, no momento em que foi solicitado o apensamento do PL nº 1590/2004, tramitava na Comissão de Educação e Saúde.

Em 20/12/2004, é publicada a Portaria GMD nº 590/2004, que indefere o pedido do Requerimento nº 1613/2004, considerando que o PL nº 3062/2002 havia sido aprovado em 1º e 2º turnos. O art. 154, em seu § 2º, determina que “não será deferido o requerimento de tramitação conjunta se todas as Comissões de mérito já houverem proferido os seus pareceres.”

O Projeto de Lei nº 1.590/2004 encontra-se na Comissão de Segurança aguardando parecer do Relator, sendo que até o momento não foi analisada por nenhuma Comissão.

O art. 175, inciso VIII, do Regimento Interno diz que considera-se prejudicada proposição de “teor igual ao de proposição da mesma espécie que já tramite na Câmara Legislativa”. Por sua vez, o art. 176, inciso I é claro quando diz:

“Art. 176. O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou Comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:

I – por haver perdido a oportunidade”.

Resta, então, requerer a **prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.590, de 2004, de autoria do Deputado Augusto Carvalho, por haver perdido a oportunidade.**

Por tratar-se de rito legislativo assegurado regimentalmente, rogo a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em 2005.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital – PT